

LEI N.º 4.376, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

“Viabiliza a implantação de programa objetivando a realização de exame oftalmológico em alunos da Rede Municipal de Ensino.”

Eu, **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 121ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23 de agosto de 2011, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei torna viável a implantação de programa objetivando a realização de exame oftalmológico em alunos da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O referido programa poderá ser implantado pela Prefeitura Municipal e gerido pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º. Uma vez implantado o referido programa e detectada a deficiência do aluno, este poderá ser submetido a exame oftalmológico básico, em sala de aula, conduzido por professor, consistindo na leitura à distância de quadro com letras em tamanhos diversos.

Art. 3º. Constatada a deficiência, o aluno poderá ser encaminhado pela direção da escola à Secretaria Municipal de Saúde, que aferirá o tipo e o grau de deficiência visual, adotando as providências necessárias, entre as quais, se possível, o fornecimento de óculos com lentes para correção da deficiência.

Art. 4º. Decidindo o Poder Executivo Municipal pela viabilização do referido programa, regulamentará o mesmo em prazo de até sessenta (60) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Lei nº 4.376/11)

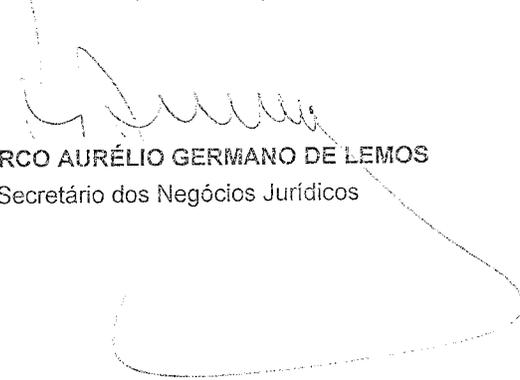
fls. 02

Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso",
em 15 de setembro de 2011.



JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no
Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.



MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

